



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Nº 007/2026

### **CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – ESTADO DO PARANÁ

### **OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a Revisão do Plano Diretor do Município de Francisco Alves -PR, considerando o conjunto de leis como a **Lei do Plano Diretor, Lei do Perímetro Urbano e Lei de Zoneamento e Uso do Solo**, com base na legislação vigente aplicável e conforme condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 180.852,13 (cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos).

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:00 horas do dia  
25/05/2026

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA, PREÇO E HABILITAÇÃO:** às 09:00 horas do dia 25/05/2026.

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

TÉCNICA E PREÇO

### **MODO DE DISPUTA:**

Fechado

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

**EDITAL DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. ° 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 029/2026**

**EDITAL EXCUSIVO PARA AMPLA CONCORRENCIA**

## **1. DO PREÂMBULO**

**1.1** O **Município de Francisco Alves** – com sede na Rua Jorge Ferreira, 627 – Centro – Francisco Alves, Paraná, CEP 87570-000, CNPJ nº 77.356.665/0001-57, torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **SERVIÇO**, representado pela **MELHOR TÉCNICA E PREÇO, em modo de disputa FECHADO**, conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

**1.2** A sessão de processamento desta **Concorrência Eletrônica**, (o recebimento das propostas, dos documentos de habilitação E abertura) será exclusivamente por meio eletrônico, no **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

**1.3** O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097- 4605 – 3097-4619, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)” ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**1.4** Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico “[www.franciscoalves.pr.gov.br](http://www.franciscoalves.pr.gov.br)” (link “Licitações”), e “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”, podendo ainda ser obtida diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Rua Jorge Ferreira, 627 – Centro – Francisco Alves, Paraná; Fone (44) 343-8000 ou solicitado pelo e-mail [pmfalicitacao@gmail.com](mailto:pmfalicitacao@gmail.com).

**1.5** Considerando os pressupostos legais da Lei Federal nº 14133/2021, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes ao presente certame licitatório serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico [pmfalicitacao@gmail.com](mailto:pmfalicitacao@gmail.com) quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico BLL ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Agente de Contratação, via chat.

**1.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a prestação de



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

serviços técnicos especializados de consultoria para a Revisão do Plano Diretor do Município de Francisco Alves -PR, considerando o conjunto de leis como a **Lei do Plano Diretor, Lei do Perímetro Urbano e Lei de Zoneamento e Uso do Solo**, com base na legislação vigente aplicável e conforme condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

2.2. A contratação será de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

### **3. DOS ANEXOS AO EDITAL**

**3.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguinte Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo proposta de Preços;

Anexo III: Modelo proposta Técnica;

Anexo IV: Modelo Declaração Equipe Técnica;

Anexo V: Declaração Unificada;

Anexo VI: Minuta do Contrato.

### **4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 4.1.** Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BLL Compras (<https://bll.org.br>).
- 4.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas até a fase de acolhimento das propostas.
- 4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade licitante, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.** Não será aplicado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.6.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
- 4.7.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.8.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Concorrência na forma Eletrônica.
- 4.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer



## **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

- 4.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.11. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.3, com firma reconhecida, a operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 4.12. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.13. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.14. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 4.15. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL- Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.16. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.
- 4.17. A participação no Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.18. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 4.19. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.20. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).
- 4.21. **Não poderá(ão) participar desta Concorrência:**



## **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

- a. Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Alves, durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c. Fornecedor em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- d. Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;
- e. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f. Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14133/2021;
- g. I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h. II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i. III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- j. IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k. V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l. VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

- m. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
  - n. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Concorrência;
  - o. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório;
- 4.22. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 4.23. Aplicam-se aos licitantes nessa contratação todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

### **5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

- 5.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Concorrência, exclusivamente **pela plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)** ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico [pmfalicitacao@gmail.com](mailto:pmfalicitacao@gmail.com) até as 17h00min, no horário oficial de Brasília/DF;
- 5.2. O(A) Agente de Contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021;
- 5.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 5.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração;
- 5.3. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou protocolados em endereço ou horários diversos aos citados acima;
- 5.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo;
- 5.5. Todas as **respostas referentes às impugnações** e/ou aos pedidos de **esclarecimentos** serão disponibilizadas **exclusivamente** pela plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e/ou pelo site [www.franciscoalves.pr.gov.br](http://www.franciscoalves.pr.gov.br), cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados;
- 5.6. Não cabe ao município qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados;
- 5.7. A prefeitura municipal de Francisco Alves não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

- respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no **item 5.5**;
- 5.8. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta;
  - 5.9. Caso o sistema eletrônico **BLL** não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio da prefeitura municipal de Francisco Alves, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos;
  - 5.10. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do município ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto;
  - 5.11. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **6. DAS DECLARAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL**

- 6.1. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, o licitante deverá apresentar, eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico BLL as declarações relacionadas nas alíneas a seguir:
  - a. Declaração Unificafa conforme modelo do Anexo V.

### **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA**

- 7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente com os documentos de habilitação (incluindo os documentos complementares) exigidos no Edital e a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão. **Os critérios de aceitabilidade das propostas estão indicados, com detalhes, no item 11 do Edital, e os critérios de habilitação das empresas estão indicados no item 12 do Edital.**
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  - 7.2.1. Considera-se como documentos complementares à proposta e a habilitação dos licitantes, além daqueles exigidos no Termo de Referência, aqueles, quando for o caso, tratados no âmbito de diligência pelo(a) Agente de Contratação no transcurso do Concorrência, ou seja, aquela documentação não prevista inicialmente no Edital para inserção no sistema BLL;
  - 7.2.2. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. Na hipótese de necessidade de



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.3. Na proposta de preços dos licitantes**, recomenda-se a inserção dos seguintes dados mínimos:

- a. Razão Social;
  - b. Endereço completo (incluindo CEP);
  - c. Telefone comercial e celular (se houver);
  - d. Número do CNPJ/MF, inscrição estadual e inscrição municipal;
  - e. Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento);
  - f. E-mail comercial da empresa;
  - g. Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail);
  - h. Especificação detalhada e completa do objeto ofertado, que não poderá ser inferior às especificações do Termo de Referência (Anexo I);
  - i. Valores unitários, quantitativos e a totalização por item/lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;
  - j. Outras informações relevantes sobre o item ofertado (caso o licitante julgue pertinente);
  - k. Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. Havendo a indicação de um prazo inferior ou caso a proposta do fornecedor não tenha prazo de validade, prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência;
  - l. Número da Concorrência e nome do órgão – Prefeitura Municipal de Francisco Alves;
  - m. Indicação de link ou site onde seja possível consultar maiores informações a respeito da especificação do produto/serviço ofertado, sua origem e outras informações;
- 7.4.** Na fase de aceitação das propostas e de habilitação, e a critério do(a) Agente de Contratação e da equipe de apoio, caso entendam como pertinente, poderá ser solicitada uma documentação diversa ao licitante, razão que motivará a concessão do prazo de 2 (duas) horas para a complementação documental, ou seja, para além da remessa exigida inicialmente;
- 7.5.** Caso seja do interesse do licitante, o mesmo poderá anexar quantos documentos julgar pertinente em relação ao serviço ofertado;
- 7.6.** A proposta enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO**

- 8.1.** Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública, por meio de sistema eletrônico, da Concorrência, no sítio **[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**.
- 8.2.** Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico BLL durante



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

todas as sessões públicas da Concorrência, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

**8.3. O(A) Agente de Contratação analisará informações registradas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;**

**8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.**

### **8.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**8.5.1.** A proposta técnica será avaliada para definição da capacidade da licitante de corresponder com as obrigações do objeto do edital e será avaliada da seguinte forma:

a) Qualificação e Experiência da Equipe Técnica (50 pontos).

b) Qualificação e Experiência da empresa (50 pontos).

**8.5.2.** A equipe técnica deverá ser composta de profissionais, com as seguintes formações e experiência:

a) Coordenação Geral e Responsável Técnico – Profissional com graduação superior em **Arquitetura e Urbanismo** com experiência profissional de mais de 05 anos de atuação e com experiência comprovada na realização de trabalhos nas áreas correlatas a planejamento urbano, e que tenha sido responsável por pelo menos de uma Coordenação Geral de:

- Elaboração ou revisão de Planos Diretores com população maior que 5.000 habitantes.
- Estudos ou projetos ou plano na área de habitação de interesse social,
- Projetos urbanísticos de áreas públicas (praças, parques, avenidas, entre outros similares),
- Estudos ou Planos na área de mobilidade
- Estudo ou Plano de Turismo Municipal
- Planos Diretores de Áreas Verdes ou de Arborização,
- Plano de Manejo de qualquer categoria de Unidade de Conservação,

b) Consultor Técnico – Advogado com experiência comprovada em elaboração de projeto de lei de plano diretor municipal;

c) Consultor Técnico – Profissional com graduação superior nas áreas de Engenharia Civil, com experiência profissional comprovada na realização de trabalhos de revisão ou elaboração de Planos Diretores e Plano ou Estudos relacionados ao Saneamento Municipal ou similar,

d) Consultor Técnico – Profissional com graduação superior nas áreas de Engenharia Ambiental, com experiência profissional comprovada na realização de trabalhos de revisão ou elaboração de Planos Diretores e Plano ou Estudos relacionados ao Saneamento Municipal ou similar;

e) Consultor Técnico – Profissional graduado em Engenharia Sanitária, Civil ou Ambiental e experiência comprovada em Plano Diretor Municipal e na Elaboração de projetos de drenagem de assentamentos ou loteamentos;

f) Consultor Técnico – Profissional com graduação superior ou pós-graduação nas áreas de Engenharias ou Arquitetura e Urbanismo com experiência comprovada em



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

elaboração de Plano Municipal de Mobilidade ou participação em Plano Diretor Participativo como responsável por mobilidade e tráfego;

- g) Consultor Técnico – Profissional com graduação superior ou pós-graduação em Engenharia Florestal, Ambiental ou Biologia, com experiência comprovada em elaboração de instrumentos de gestão urbana e ambiental, como responsável pelo tema áreas verdes, podendo contemplar arborização urbana, parques, praças, fundos de vales e áreas de preservação ambiental urbanas (APP), Plano de Manejo de qualquer tipologia;
- h) Consultor Técnico – Profissional com graduação superior ou pós-graduação em Economia, Administração ou Contabilidade, com experiência comprovada em elaboração de Plano Diretor Municipal;
- i) Consultor Técnico – Profissional com graduação em Sociologia, Psicologia, Pedagogia, Arquitetura e Urbanismo, Geografia, Assistência Social ou similar com experiência comprovada em abordagem participativa com a sociedade, vinculados a processos de planejamento e ordenamento territorial urbano, tais como Plano de Manejo de Unidades de Conservação, Plano Diretor Participativo ou Zoneamentos Ecológicos e Econômicos (podendo ser o mesmo que algum da lista do Consultor).

**8.5.3.** Deverá ser apresentado o registro de todos os profissionais nos órgãos de classe, currículos, vínculos com a licitante e diplomas ou certificados de especialização/mestrado/doutorado quando necessário.

### **CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

A Proposta Técnica será avaliada para a definição da capacidade da licitante de responder com as obrigações do objeto do edital e será avaliada da seguinte forma:

- a) Qualificação e Experiência da Equipe Técnica - NTET (50 pontos);
- b) Qualificação e Experiência da Empresa - NTE (50 pontos);

#### **Qualificação e Experiência da Equipe Técnica**

Nota Técnica da Equipe Técnica (NTET) (50 pontos)

#### **1.Coordenação Geral e Responsável Técnico**

<b>Formação</b>	<b>Arquitetura e Urbanismo</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação superior em <b>Arquitetura e Urbanismo</b> com experiência profissional de atuação e com experiência comprovada na realização de trabalhos nas áreas correlatas a planejamento urbano, e que tenha sido responsável por pelo menos de uma Coordenação Geral de Elaboração ou revisão de Planos Diretores com população maior que 5.000 habitantes.	
	<b>10 pontos</b>	
Coordenação em outros trabalhos de planejamento	Nenhum Município	0 pontos



# Prefeitura Municipal de Francisco Alves

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

urbano/ territorial em municípios com mais de 5.000 habitantes, demonstrado através de Atestado ou CAT	01 à 03 municípios	01 pontos
	04 à 06 municípios	03 Pontos
	07 ou mais municípios	05 Pontos
<b>Pontuação máxima</b>	<b>15 pontos</b>	

### **2.Consultor Técnico**

<b>Formação</b>	<b>Advogado</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação superior nas áreas de <b>Advocacia.</b>	
	<b>03 pontos</b>	
elaboração de projeto de lei de plano diretor municipal, através de Atestado.	Nenhum Município	0 pontos
	01 município	01 ponto
	02 ou mais municípios	02 pontos
<b>Pontuação máxima</b>	<b>5 pontos</b>	

### **3.Consultor Técnico**

<b>Formação</b>	<b>Engenharia Civil</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação superior nas áreas de <b>Engenharia Civil</b>	
	<b>03 pontos</b>	
revisão ou elaboração de Planos Diretores e Plano ou Estudos relacionados ao Saneamento Municipal ou similar, através de atestadis	Nenhum Município	0 pontos
	01 município	01 ponto
	02 ou mais municípios	02 pontos
<b>Pontuação máxima</b>	<b>5 pontos</b>	

### **4.Consultor Técnico**

<b>Formação</b>	<b>Engenharia Ambiental</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação superior nas áreas de <b>Engenharia Ambiental</b>	
	<b>03 pontos</b>	
<b>Engenharia Ambiental</b> , com experiência profissional comprovada na realização de trabalhos de revisão ou elaboração de Planos Diretores e Plano ou Estudos relacionados ao Saneamento Municipal ou similar, através de atestados.	Nenhum Município	0 pontos
	01 município	01 ponto
	02 ou mais municípios	02 pontos
<b>Pontuação máxima</b>	<b>5 pontos</b>	

### **5.Consultor Técnico**

<b>Formação</b>	<b>Engenharia Sanitária, Civil ou Ambiental</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional graduado em <b>Engenharia Sanitária, Civil ou Ambiental</b>	
	<b>03 pontos</b>	
<b>Engenharia Sanitária, Civil ou Ambiental</b> e experiência comprovada em Plano Diretor Municipal e na Elaboração de projetos de drenagem de assentamentos ou loteamentos, através de atestados.	Nenhum Município	0 pontos
	01 município	01 ponto
	02 ou mais municípios	02 pontos
<b>Pontuação máxima</b>	<b>5 pontos</b>	



# Prefeitura Municipal de Francisco Alves

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

### 6.Consultor Técnico

<b>Formação</b>	<b>Engenharias ou Arquitetura e Urbanismo</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação superior ou pós-graduação nas áreas de <b>Engenharias ou Arquitetura e Urbanismo</b>	
	<b>03 pontos</b>	
<b>Engenharias ou Arquitetura e Urbanismo</b> com experiência comprovada em elaboração de Plano Municipal de Mobilidade ou participação em Plano Diretor Participativo como responsável por mobilidade e tráfego, através de atestados.	Nenhum Município	0 pontos
	01 município	01 ponto
	02 ou mais municípios	02 pontos
<b>Pontuação máxima</b>	<b>5 pontos</b>	

### 7.Consultor Técnico

<b>Formação</b>	<b>Engenharia Florestal, Ambiental ou Biologia</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação superior ou pós-graduação em <b>Engenharia Florestal, Ambiental ou Biologia</b>	
	<b>03 pontos</b>	
<b>Engenharia Florestal, Ambiental ou Biologia</b> , com experiência comprovada em elaboração de instrumentos de gestão urbana e ambiental, como responsável pelo tema áreas verdes, podendo contemplar arborização urbana, parques, praças, fundos de vales e áreas de preservação ambiental urbanas (APP), Plano de Manejo de qualquer tipologia, através de atestados.	Nenhum Município	0 pontos
	01 município	01 ponto
	02 ou mais municípios	02 pontos
<b>Pontuação máxima</b>	<b>5 pontos</b>	

### 8.Consultor Técnico

<b>Formação</b>	<b>Economia, Administração ou Contabilidade</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação superior ou pós-graduação em <b>Economia, Administração ou Contabilidade</b>	
	<b>02 pontos</b>	
experiência comprovada em elaboração de Plano Diretor Municipal, através de atestados.	Nenhum Município	0 pontos
	01 ou mais municípios	01 ponto
<b>Pontuação máxima</b>	<b>3 pontos</b>	

### 9.Consultor Técnico

<b>Formação</b>	<b>Sociologia, Psicologia, Pedagogia, Arquitetura e Urbanismo, Geografia, Assistência Social ou similar</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação em <b>Sociologia, Psicologia, Pedagogia, Arquitetura e Urbanismo, Geografia, Assistência Social ou similar</b>	
	<b>01 pontos</b>	
com experiência comprovada em abordagem participativa com a sociedade, vinculados a processos de planejamento e ordenamento	Nenhum Município	0 pontos
	01 ou mais municípios	01 ponto



# Prefeitura Municipal de Francisco Alves

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

territorial urbano, tais como Plano de Manejo de Unidades de Conservação, Plano Diretor Participativo ou Zoneamentos Ecológicos e Econômicos (podendo ser o mesmo que algum da lista do Consultor)		
<b>Pontuação máxima</b>	<b>2 pontos</b>	

<b>Pontuação máxima da equipe técnica</b>	<b>50 pontos</b>
---	------------------

## Qualificação e Experiência da empresa.

Nota Técnica da Empresa (NTE) (50 pontos)

Elaboração de Plano Diretor Municipal com população maior que 5.000 habitantes, demonstrado através de Atestado registrado no CREA ou CAU	Nenhum município	0 pontos
	01 á 05 municípios	10 pontos
	06 a 10 municípios	20 pontos
	11 a 15 municípios	30 pontos
	16 a 20 municípios	40 pontos
	21 ou mais municípios	50 pontos
<b>Pontuação Máxima da empresa</b>	<b>50 pontos</b>	

## JULGAMENTO PROPOSTA TÉCNICA

1. A Nota Técnica (NT), terá pontuação máxima de 100 pontos, sendo:

$$NT = (NTET) + (NTE)$$

Onde:

NT = Nota Técnica Final

NTET = Nota Técnica da Equipe Técnica (50 pontos)

NTE = Nota Técnica da Empresa (50 pontos)

2. A proposta técnica que não alcançar 50% da pontuação máxima, ou seja, 50 pontos, estará desclassificada.

3. A proposta técnica que fizer "0" (zero) pontos em qualquer quesito da NTET ou na NTE, estará desclassificada.

### **8.6. Da proposta de preços**

**8.6.1.** As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação, levando-se em conta o menor preço Global.

**8.6.2.** A pontuação referente à avaliação das propostas de preços será obtida da seguinte forma:

#### **Pontuação da Proposta de Preços**

	<b>PONTUAÇÃO</b>
Menor Proposta	<b>100</b>
Segunda Menor Proposta	<b>90</b>
Terceira Menor Proposta	<b>80</b>
Quarta Menor Proposta	<b>70</b>
Quinta Menor Proposta	<b>60</b>
Sexta Menor Proposta	<b>50</b>
Sétima Menor Proposta	<b>40</b>
Oitava Menor Proposta	<b>30</b>
Nona Menor Proposta	<b>20</b>



# Prefeitura Municipal de Francisco Alves

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

Décima Menor Proposta	<b>10</b>
A partir da Décima Menor Proposta	<b>05</b>

- 8.6.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital;
  - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos ao preçomáximo estabelecido;
  - Se, duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, elas receberão a mesma pontuação;

8.7. **Ponderação e valoração final da técnica e preço:**

8.8. Esta licitação é do tipo Técnica e Preço e o julgamento será realizado pela Comissão Técnica para Análise dos Critérios de Técnica e Preço, considerando vencedora a proposta com a maior Classificação Final (CF), respeitados os critérios e determinações do presente Edital na escolha da proposta mais vantajosa para o Município:

- 8.8.1. A classificação final se dará da seguinte forma:

**PESO DAS PONTUAÇÕES**

NOTA TÉCNICA 70%	NOTA FINANCEIRA 30%
------------------	---------------------

$$CF = 0,7*NT + 0,3*NF$$

Onde:

CF = Classificação Final dos licitantes

NT = Nota da Proposta Técnica.

NF = Nota da Proposta Financeira

- 8.8.2. Será considerada vencedora a licitante que obter a maior Classificação Final (CF), em favor da qual será adjudicado o objeto do certame;
- 8.8.3. Em caso de empate, será considerada vencedora, a licitante que obtiver a melhor qualificação técnica;
- 8.8.4. Se ainda assim permanecer o empate, será realizado sorteio entre os licitantes que houverem empatado, em ato público e com prévia convocação de todos os licitantes;
- 8.9. A Classificação Final – NF será calculada com duas casas decimais, de acordo com os critérios da NBR 5891 – ABNT – Regras de Arredondamento na numeração decimal.
- 8.10. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.

### **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O (A) Agente de Contratação verificará as propostas de preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

- 9.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos momentos em que o sigilo seja essencial ao procedimento.
- 9.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.9. A proposta de preços deverá ser ofertada pelo valor total do objeto.
- 9.10. Não poderá haver desistência do valor já ofertado, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes no art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021.
- 9.11. Será adotado para o envio do valor da proposta nesta Concorrência Eletrônica, o modo de disputa “**FECHADO**”. os licitantes irão registrar a proposta de preços em campo próprio da plataforma.
- 9.12. **O licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta, poderá ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de proposta de preços e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.**
- 9.13. Caso o licitante tenha a intenção de requerer a exclusão da proposta, ainda durante a abertura da sessão, ou requerer a desistência de sua proposta, considerando o término, estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço [pmfalicitacao@gmail.com](mailto:pmfalicitacao@gmail.com).
- 9.14. O documento formal deve ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo licitante, com as justificativas da desistência e razões pelas quais solicita sua desclassificação, informando o item e o valor ofertado para o qual deseja solicitar o cancelamento. Ademais, no documento o licitante deve mencionar claramente que está ciente de que descumpriu o regramento do Edital e que está amplamente de acordo com as possíveis sanções que poderá sofrer, em consonância com o disposto neste Instrumento Convocatório.
- 9.15. Nenhum pedido de desistência de proposta será aceito sem a observância das disposições acima mencionadas, de maneira informal ou diversa do estipulado neste Edital, uma vez que o pedido de desclassificação deverá integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.
- 9.16. O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico [pmfalicitacao@gmail.com](mailto:pmfalicitacao@gmail.com), com prazo limitado ao encerramento da fase de aceitação, sendo que, transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o declínio no momento da assinatura da(o) Ata/Contrato, sob a pena das sanções previstas no Edital.
- 9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após divulgação no próprio chat da plataforma.

### **10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 10.1. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não estão previstos neste instrumento convocatório.



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

- 10.2. Este edital é exclusivo para **AMPLA CONCORRÊNCIA**.
- 10.3. A Lei Complementar 123/2006 amplia a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, mas, não eleva a carência econômica das mesmas acima ao Interesse Público. Dessa forma, é importante seguir os princípios pertinentes ao futuro certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública” conforme é vislumbrado no artigo 11 da Lei n. 14133/2021.

### **11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

- 11.1. A apresentação das propostas no Sistema Eletrônico deverá ser feita considerando a **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, em modo de disputa **FECHADO**.
- 11.2. Encerrada a etapa da apresentação das propostas, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar e verificará a habilitação, observado o disposto no **item 12** do Edital.
- 11.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar questionamentos no chat e definir um prazo para manifestação, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, e deverá ser obedecido pelo licitante, sob pena de desclassificação.
- 11.4. Saneamento de dúvidas, por parte do(a) Pregoeiro(a) e/ou da Equipe de Apoio, que não envolvam o envio de documentação complementar, como, por exemplo, questionamentos técnicos acerca das especificações do objeto ofertado, não se enquadram na concessão do prazo de 2 (duas horas). Cabe aos licitantes a atenção ao **chat do sistema BLL** durante todas as etapas do certame, sendo a eles atribuída a responsabilidade pela possível intempestividade e consequente desclassificação/inabilitação.
- 11.5. Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.
- 11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente a Concorrência. Ocorrendo a suspensão prevista no **item 11.7**, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Concorrência.
- 11.9. O(A) Pregoeiro(a) desclassificará, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.
- 11.10. A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do serviço/produto/material ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme caso e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Francisco Alves ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.
- 11.11. Se a proposta que apresentou o menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **item 12** deste Edital, o(a)



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

### **12. DA HABILITAÇÃO**

- 12.1. Encerrada a etapa de apresentação das propostas de técnica e preço da sessão, o (a) Agente de Contratação irá analisar a documentação de habilitação detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I. Consulta ao **SICAF**;
  - II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
  - III. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;
  - IV. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - V. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 12.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.3. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.4. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.5. Destaca-se que, conforme previsto no **item 7.1**, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico e até a abertura do certame, os licitantes já deverão ter encaminhado, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos referentes à Proposta Comercial exigidos no Edital **juntamente com os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 12.6. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - b. Cartão do CNPJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para a sessão;
  - c. Certificado de Regularidade do FGTS;
  - d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - e. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
  - f. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

- g. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- h. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a sessão.

### **12.6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a. Registro da empresa ou inscrição na entidade profissional competente – CREA ou CAU.
- b. Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas, em **nome da licitante**, onde esteja comprovada a execução de Serviços técnicos para Elaboração/ Revisão do Plano Diretor.
- c. EQUIPE TÉCNICA: será comprovada através da juntada dos certificados de conclusão de curso (graduação e/ou pós-graduação e/ou mestrado) dos respectivos profissionais. Juntamente com comprovante de vinculação entre a empresa e o profissional podendo ser: Carteira Nacional de Trabalho (CNT); contrato social se este for membro da empresa; contrato de prestação de serviço.

12.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, apresentar as declarações Unificadas conforme modelo do Anexo V do edital.

12.8. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

12.9. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

12.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante poderá ser verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes durante todo o transcurso licitatório, ou encaminhar via sistema BLL, no momento do cadastramento da proposta, a respectiva documentação vigente.

12.12. Caso o licitante esteja com a documentação desatualizada perante o cadastro no SICAF, ou não constem tais informações, deverá encaminhar todo o rol de documentos de habilitação listado, para o atendimento deste Edital, e não apenas a documentação não abrangida no SICAF.

12.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.14. Caso o(a) Agente de Contratação não obtenha sucesso na consulta



## **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

- 12.15.** O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação, caso seu cadastro não esteja efetivamente atualizado junto ao SICAF.
- 12.16.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.17.** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 12.18.** A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.
- 12.19.** É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.
- 12.20.** **Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**
- 12.21.** No caso de **comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL**, a documentação **podará ser enviada exclusivamente** para o endereço eletrônico [pmfalicitacao@gmail.com](mailto:pmfalicitacao@gmail.com), no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio da Prefeitura Municipal de Francisco Alves para conhecimento de todos os participantes.
- 12.22.** Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.
- 12.23.** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.24.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa.
- 12.25.** Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro.

- 12.26.** Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.
- 12.27.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- em original;
  - por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;
  - publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- 12.28.** A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a prefeitura convencionou o prazo como sendo de 90 (dias) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 12.29.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 12.30.** Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.31.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação.
- 12.32.** Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante.
- 12.33.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 12.34.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 13.1.** Declarado o vencedor, o(a) Agente de Contratação abrirá **prazo mínimo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, **manifestar sua intenção de recurso**, com registro da síntese de suas razões.
- 13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.



# Prefeitura Municipal de Francisco Alves

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

- 13.3. O(A) Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso** em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para o e-mail [pmfalicitacao@gmail.com](mailto:pmfalicitacao@gmail.com), dentro do prazo mencionado no **item 13.4**, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema.
- 13.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente, no caso, o(a) Prefeito Municipal.
- 13.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**
- 13.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.
- 13.9. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o município orienta que seja consultado o manual do fornecedor disponível no portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(à) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. A adjudicação e homologação desta Concorrência compete ao(à) Prefeito Municipal.
- 14.2. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**
- 14.3. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 15.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/*recibo*, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
  - Definitivamente**, até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

- 15.2. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 15.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito..
- 15.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 15.5. O prestador Contratado terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para providenciar a correção das irregularidades apontadas, a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura Municipal.
- 15.6. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso no cumprimento do contrato e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
- 15.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.
- 15.8. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao município nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 15.9. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.  
O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, o pagamento será feito em 3 (três) parcelas, conforme disposto a seguir:  
30% (trinta por cento) após a homologação das inscrições, 30% (trinta por cento), após a aplicação das Provas Objetivas e 40% (quarenta por cento) após a publicação do edital de homologação do Resultado Final do concurso público.
- 16.2. Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da Contratante - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes



## **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

- 16.3.** O pagamento dos itens será efetuado ao final de cada cumprimento de Autorização de Fornecimento, após emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura.
- 16.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela BLL, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato.
- 16.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.
- 16.6.** Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 16.7.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração -, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas no Edital ou em lei.
- 16.8.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 16.9.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 16.10.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 16.11.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 16.12.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.
- 16.13.** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

- 16.14.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 16.15.** O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 16.16.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o
- 16.17.** mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da lei 14133/2021.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** O pagamento será efetuado nas seguintes dotações:

<u>Despesa</u>					
<u>Red</u>		<u>Descrição</u>		<u>Espec.</u>	<u>Fonte</u>
<b>03</b>		<b>SECR.MUN.DA ADMINISTR. E PLANEJAMENTO</b>			
<b>03.001</b>		<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>03.001.04.122.0007.2005</b>		<b>Manut. das Atividades Administrativa</b>			
29	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000	1000	Recursos Ordinários (Livres)

### **18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11246, de 27 de outubro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 18.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 18.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 18.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 18.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

contratual.

**18.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos.

**18.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013;

**19.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.2.1.** Advertência pela falta do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**19.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

**19.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



## **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

**19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens acima, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**19.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**19.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**19.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.11.** As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

**19.12.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

### **20. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**20.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- f. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**20.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**20.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** É facultada ao(à) Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

ou complementar a instrução do processo.

- 21.2.** A inobservância do prazo fixado pelo(a) Agente de Contratação, para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 21.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 21.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 21.5.** Fica assegurado ao município o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.
- 21.6.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Alves.
- 21.9.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto da plataforma BLL e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.
- 21.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem **1.4**, das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 21.11.** Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 21.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Iporã-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Francisco Alves-PR, 25 de março de 2026.

ALIRIO JOSÉ MISTURA  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**EDITAL DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. ° 007/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 029/2026**

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. contratação de pessoa jurídica, pública ou privada para prestação de serviços especializados para a elaboração, aplicação e correção das provas escritas do Concurso Público para provimento de cargos para diversas funções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<p>Contratação de empresa para revisão do Plano Diretor do Município de Francisco Alves/PR:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A revisão do PDM deve abranger todo o território do Município, englobando as áreas designadas como urbana e rural. Deve ainda constituir-se como instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA); Deve também promover a implantação dos indicadores.</li><li>- Também deverá ser compatível com os seguintes instrumentos: Lei Orgânica do Município; Planos Setoriais do Governo do Estado; Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere; Estatuto da Cidade e Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015); Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal; Agenda 21 para o Estado do Paraná; Recomendações das Conferências das Cidades. Demais legislações Municipais atinentes à matéria: Plano Diretor Municipal; Código de Obras; Código de Posturas; Lei de Parcelamento do Solo; Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo; Lei do Perímetro Urbano; Sistema Viário; Outorga onerosa, Criação de ZEIS, Diretrizes Urbanísticas; Gestão Democrática.</li></ul> <p>Constitui obrigação inafastável da empresa contratada, durante a vigência contratual e enquanto a mesma permanecer como responsável técnica pela presente revisão, manter o Município regular com as obrigações perante o PARANACIDADE, especificadamente com relação ao PDM. Caso o Município venha a permanecer IRREGULAR estará vedado qualquer pagamento a contratada até que a situação esteja completamente resolvida.</p>	R\$ 180.852,13	R\$ 180.852,13

### **2. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Licitação na modalidade: Concorrência Técnica e Preço.

### **3. JUSTIFICATIVA**

O PLANO DIRETOR insere-se no direcionamento do Governo Municipal a fim de apoiar seus instrumentos de gestão, a partir dos condicionantes econômicos, ambientais, sociais e de infraestrutura da região. A aprovação do Plano Diretor Municipal de Francisco Alves ocorreu através da promulgação da Lei sendo aprovadas nos anos subsequentes as demais leis que o compõe. Considerando o disposto no Estatuto da Cidade (Artigo 40, § 3º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), a revisão do Plano Diretor deve ser realizada a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos requeiram, prazo este que já atingiu o limite de 10 anos, no Município de Francisco Alves.



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

Além de atender o disposto em lei, acerca da necessidade de revisão, o próprio desenvolvimento do Município que ocorreu nesse período traz a necessidade de readequação de parâmetros urbanísticos a fim de alavancar o desenvolvimento da cidade. A Prefeitura Municipal de Francisco Alves pretende revisar o Plano Diretor para a minimização dos conflitos de uso dos recursos naturais, permitindo uma gestão territorial capaz de promover e dirigir ações e investimentos públicos e privados, bem como orientar o uso sustentável do território, juntamente com suas leis complementares, a fim de redefinir as bases da política urbana e rural no município.

### **4. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência define diretrizes e normas para contratação de consultoria técnica, visando à revisão do Plano Diretor Municipal de Francisco Alves. O Plano Diretor Municipal contemplará a área total do município, zona rural e perímetro urbano.

### **5. OBJETIVOS DO PLANO**

O Plano Diretor Municipal de Francisco Alves tem como objetivo identificar as vocações, diferenciais, potencialidades, carências e dificuldades do município, propor ações orientadas para o desenvolvimento local e regional, estabelecer a integração das atividades do município, de forma a promover o crescimento sustentável e possibilitar a expansão e o desenvolvimento da economia do Município

### **6. PREMISSAS**

O trabalho se orientará no desenvolvimento dos serviços previstos, a partir das seguintes premissas:

- 6.1. Desenvolver o processo de trabalho o mais participativo possível, promovendo a convergência e articulação política e os interesses dos entes públicos, privados e sociedade local na organização para potencializar as vocações locais;
- 6.2. Realizar os trabalhos no cronograma estipulado para elaborar o Plano. De forma a facilitar os trabalhos, deverão ser contemplados e incorporados estudos, informações ou indicações de trabalhos, pesquisas e levantamentos já realizados no âmbito do Município;
- 6.3. Manter uma sistemática de divulgação para o Município sobre os avanços dos trabalhos e seus pontos de controle;
- 6.4. As etapas dos trabalhos, seus desdobramentos e conteúdos serão submetidos a Equipe Técnica Municipal (ETM) que deverá ser nomeada pelo Poder Executivo Municipal vinculado ao Plano e composto por representantes do Poder Público Municipal, e ao Conselho da Cidade (Concidade) ou Conselho de Desenvolvimento.
- 6.5. Incluir nos resultados um diagnóstico estratégico que sirva de base aos agentes locais para o estabelecimento de ações estratégicas de desenvolvimento, a partir da coleta, tratamento e difusão das informações;
- 6.6. Obter como resultante do processo de discussão e levantamento no município, a definição dos grandes eixos e vetores estratégicos para o desenvolvimento sustentável, apresentando uma carteira de projetos estruturantes prioritários;
- 6.7. Assessorar tecnicamente o Poder Executivo Municipal na pactuação do produto final dos trabalhos realizados no processo de elaboração do Plano Diretor Municipal com os atores locais, órgãos estaduais entre outros.
- 6.8. A Contratada deverá apresentar técnicos especializados em planejamento



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

urbano e ambiental para o desenvolvimento do trabalho contratado;

6.9. Articular durante a realização dos estudos, a consideração dos estudos vigentes das diferentes áreas como saneamento básico, turismo, meio ambiente e habitação.

### **7. REFERÊNCIA TERRITORIAL E DADOS GERAIS**

Localizado na região Noroeste do Paraná, o município de Francisco Alves registrou uma população total de 8.116 habitantes, de acordo com o Censo IBGE 2022. A área total de Francisco Alves é de 321 km<sup>2</sup> (quilômetros quadrados), conforme dados do IBGE.

Marcante por sua forte vocação agropecuária. Sua economia é predominantemente agrícola, impulsionada pelo cultivo de grãos como soja, milho e trigo, e pela pecuária, definindo uma paisagem essencialmente rural. Os núcleos urbanos, de pequeno porte, funcionam como centros de apoio às atividades do campo. O desenvolvimento da região está intrinsecamente ligado ao agronegócio, conferindo-lhe uma identidade de polo para o setor primário, com desafios e oportunidades contínuos no planejamento territorial e ambiental para a sustentabilidade.

A PR-182 é uma rodovia estadual que conecta Francisco Alves a outras cidades do Noroeste e Oeste do Paraná, sendo fundamental para o escoamento da produção agropecuária e para o acesso à sede municipal.

### **8. METODOLOGIA**

O desenvolvimento da Revisão do Plano Diretor Municipal deverá ser feito através das etapas propostas neste Termo de Referência, podendo, no processo de consolidação do Plano de Trabalho apresentado pela contratada sofrer alterações de acordo com a apreciação do órgão fiscalizador, de forma a não prejudicar os objetivos e metas do Plano. Cada etapa da metodologia concluída deverá ser validada por uma EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL – ETM, a ser definida por ato do Prefeito. Além disso, ao final de cada etapa, os resultados serão apresentados pela CONTRATADA, debatidos e consolidados em Reuniões ou Oficinas técnicas, como forma de garantir a viabilidade e legitimidade das propostas de elaboração e desdobramento do Plano.

As audiências e oficinas devem representar um espaço de participação dos diversos segmentos da sociedade, contendo representantes dos movimentos sociais do município, órgãos do município e do Governo do Estado, empresariado (incluindo microempresas e cooperativas) e instituições de ensino. Com isso, as informações oriundas de métodos como entrevistas, levantamento de bases de dados, mapeamento e cartografias entre outros, passarão por um processo de contextualização, fazendo dos diagnósticos suscintos e analíticos e mais realistas, mais próximos da dinâmica municipal e regional.

### **9. ATIVIDADES A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS**

#### **1ª FASE – MOBILIZAÇÃO**

Considerando as atividades a serem realizadas para a Revisão do Plano Diretor Municipal, a consultoria deverá desenvolver as atividades para elaboração dos produtos, conforme apresentado a seguir:

Cronograma físico. Elaborar cronograma físico de trabalho, com base nas atividades, produtos e cronograma previstos neste Termo de Referência, identificando obrigatoriamente as fases.

Metodologia de trabalho. Definir, justificar e apresentar os métodos e técnicas a serem adotados para a execução das atividades.

Mobilização da Comunidade e ETM. Realizar reunião preparatória, com o intuito de



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

promover a revisão do plano, onde todos participem e entendam a importância do mesmo

### 2ª Fase – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

Diagnóstico da realidade atual do município a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos aéreas, levantamentos de campo expeditos, planos existentes e legislação vigente (decretos, leis, portarias, etc.):

- Base Física Territorial: mapa do município e seus limites políticos administrativos, identificação dos distritos administrativos do município em mapa, e demais informações geopolíticas do município
- Inserção e características regionais do Município.
- Estrutura Municipal: identificação das áreas urbanas, zonas de urbanização específica, parques industriais e demais localidades de referência espacial – mapeamento da estrutura municipal com a base ambiental – cursos hídricos, bacias hidrográficas, matas, rodovias e estradas rurais.
- Apresentar a população residente nas áreas urbanas dos distritos e demais localidades
- Caracterização socioeconômica.
- Produção Rural: relação das principais culturas e atividades pecuárias – uso de dados do Censo Agropecuário (IBGE, 2006 – recente em execução 2017), dados da condição do produtor rural (proprietário, assentado, arrendatário, parceiro, ocupante, etc.), distribuição dos estabelecimentos por área (hectares), mapa de parcelamento rural e classificação do porte dos lotes rurais, identificação da agricultura familiar e sua relação com a economia do município
- Projeção populacional.
- Análise ambiental e as Unidades de Conservação existentes no município, com foco na possibilidade de indicação da criação de nova UC (preferencialmente dentro das APAs)
- Uso e ocupação atual do solo.
- Aspectos fundiários.
- Análise da Estrutura Urbana da cidade sede e demais cidades dos distritos: análise da expansão/ evolução urbana, parcelamento do solo e presença de vazios urbanos, identificar as centralidades e as atividades polarizadoras/ uso do solo sinótico (tipologias das atividades residenciais, comerciais/ serviços, industriais, equipamentos sociais, praças), identificar os principais vetores de crescimento urbano, identificar os aumentos dos perímetro urbano pela aprovação de leis e representado em mapa, identificar as características de ocupação no perímetro urbano – áreas urbanizadas, áreas urbanizáveis e áreas não urbanizáveis / capacidade ambiental do território
- Distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos. Considerando no mínimo: Sistema de Abastecimento de Água das áreas urbanas, Esgotamento Sanitário – abrangência, qualidade e previsão de expansão, Resíduos Sólidos – coleta, aterro sanitário, Cemitérios, Drenagem Urbana, Sistema de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Lazer, entre outros.
- Hierarquia Viária e sua interrelação com o Uso do Solo Urbano. Infraestrutura Urbana para Mobilidade: a pé (calçadas e faixas de pedestre), bicicleta (existência de ciclovias, ciclofaixas), ônibus (faixas exclusivas, pontos de ônibus), motorizado em geral (vias pavimentadas) e previsão de propostas do Governo do Estado e do Município para a mobilidade;



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

- Oferta Habitacional: quantidade de unidades habitacionais/ HIS construídas no município, mediante os programas habitacionais e ano de entrega. Existência de programas de HIS – Habitação de Interesse Social,
- Patrimônio Institucional.
- Identificar a estrutura administrativa do poder público local, destacando os setores e servidores públicos que têm relação direta com o planejamento urbano e territorial
- Análise legislativa.
- Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes.
- Perímetro Urbano.
- Síntese da Interpretação da Realidade Municipal, com a de sistematização de dados em CDP – Condicionantes, Deficiências e Potencialidades (Leitura Técnica e Leitura Comunitária)
- Mapeamento da interpretação da realidade territorial

### **3ª FASE – DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

Reordenamento territorial. Definir diretrizes de reordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos definidos na fase anterior, compreendendo macrozoneamento municipal, perímetros urbanos, áreas de expansão urbana, macrozoneamento urbano, uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano. Para este item, deve-se apontar áreas potenciais para a criação de pelo menos uma UC.

Propostas para garantir promover o desenvolvimento sustentável da cidade: Definir propostas específicas por EIXO, considerando os ODS, a realidade diagnosticada e os objetivos e diretrizes definidos, de forma a promover o desenvolvimento sustentável, com acesso à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, mobilidade, serviços públicos, trabalho e lazer.

Instrumentos urbanísticos. Definir instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística - que devem ser utilizados para intervir na realidade local conforme os objetivos, diretrizes e propostas definidos, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

### **4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM**

Plano de Ação. Provocar a definição pelas secretarias, para tabelar a redação e leitura das ações prioritárias para a implementação do PDM, considerando as atividades das fases anteriores, com identificação para cada ação: I) órgão responsável; II) objeto; III) objetivo; IV) localização; V) metas; (VI) indicadores; (VII) custo; VIII) prazos; IX) fontes de recursos e X) ODS vinculado.

Institucionalização do PDM. Elaborar minutas de anteprojeto de revisão dos instrumentos jurídicos e urbanísticos existentes integrantes do Plano Diretor Municipal, com base nas informações e indicações dos técnicos municipais e elaborar minutas para regulamentar instrumentos jurídicos que ainda não foram utilizados no município, mas cuja possibilidade de utilização está prevista na Lei Federal nº 10.257/ 2001 – Estatuto da Cidade:

Instrumentos jurídicos e urbanísticos existentes, a revisar:



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

- a. Lei do Plano Diretor Municipal, contendo diretrizes para o (re)ordenamento territorial (macrozoneamentos municipal e urbano);
- b. Lei do Perímetro(s) Urbano(s) e de área(s) de expansão urbana;
- c. Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- d. Outras leis (relacionados ao Estatuto da Cidade), caso haja necessidade.

### **10. ESTRATÉGIA DE AÇÃO**

A Consultoria deverá desenvolver as atividades e elaborar os produtos, respeitando:

- I) a participação da Equipe Técnica Municipal - ETM, Conselhos Municipais, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II) as atribuições estabelecidas no processo de elaboração; e,
- III) os eventos definidos conforme a seguir:

#### **1ª FASE – MOBILIZAÇÃO:**

- Reunião técnica de preparação da revisão do PDM. Solicitar os dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades e dos eventos da 1ª e 2ª Fases do Termo de Referência, além de apresentar o cronograma físico e a metodologia de trabalho, também metodologia das Audiências Públicas; Participantes: equipe da consultoria e ETM;
- Reunião técnica inicial - Reunião tem objetivo de: apresentar os métodos e técnicas a serem utilizados para a revisão do Plano Diretor. A fim de abrir discussão, elucidação de dúvidas, alterações sobre a metodologia, plano e cronograma. Coletar dados e informações disponibilizadas pela prefeitura. Participantes: Consultoria, ETM e Conselhos.
- Preparar material para que a Prefeitura possa divulgar à comunidade, através das mídias sociais, carro som ou rádio o Chamamento e divulgação com a - “Convocação da população, associações representativas dos vários segmentos da comunidade, Conselhos e poder legislativo para participação do processo de revisão do Plano Diretor Municipal”. Objetiva apreender o conhecimento público sobre as questões envolvidas, principalmente das expectativas e da percepção dos problemas. Informar o início, os motivos, a importância, o cronograma, os métodos e técnicas previstas, e receber as questões relativas ao processo de revisão do PDM colocadas pela população. Responsável: equipe da consultoria e ETM; Participantes: ETM, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo e outros.

#### **2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA DO PDM e 3ª FASE - DIRETRIZES E PROPOSTAS**

- Reuniões técnicas (virtual e presencial) - Organizar, complementar dados e informações para “Análise Temática Integrada” junto a ETM;
- Oficinas Técnicas e Comunitárias - “Análise Temática Integrada”. Organizar e complementar os dados e informações solicitados. Caracterizar as condições qualitativas da cidade e do município considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada
- Audiência Pública - “Análise Temática Integrada”. Submeter à apreciação dos participantes a caracterização Análise Temática Integrada do PDM, apresentar análises qualitativas e quantitativas da cidade e do município conforme os conteúdos previstos; Responsável: equipe da consultoria e ETM; Participantes: ETM, Conselhos,



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

representantes do poder legislativo, representante do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade; Consolidação do material da 2ª fase; Introdução as atividades referentes à 3ª Fase.

Reunião - “Diretrizes e Propostas para o Desenvolvimento da Cidade”. Debater e definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, Criação de UC, instrumentos urbanísticos e propostas para garantir o desenvolvimento do município conforme análise integrada;

Oficinas Técnicas e Comunitárias - “Diretrizes e Propostas para o Desenvolvimento da Cidade de Francisco Alves”. Debater e definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, áreas potenciais para a criação de UC, instrumentos urbanísticos e propostas para garantir o desenvolvimento do município

### **4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM**

Reunião “Plano de Ação e Institucionalização do PDM”. Definir as ações prioritárias para a implementação do PDM; estruturar proposta de sistema de planejamento e gestão do PDM e de ajustes da estrutura organizacional elaboração das minutas de anteprojetos de lei do PDM.

Audiência Pública – “Diretrizes e Propostas para o Desenvolvimento da Cidade”. Submeter à apreciação dos participantes, a definição de diretrizes de (re) ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos e soluções específicas para o desenvolvimento do município, o Plano de Ação e Investimento e os Anteprojetos das Minutas das Leis.

## **11. LOGÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS**

A logística para a realização de todos os eventos (reuniões e audiências) integrantes do processo de revisão do PDM será de responsabilidade do município e da empresa de consultoria conforme a seguir:

Responsabilidade do Município:

- a) Publicação oficial de convocação e expedição de convites para as lideranças, entidades e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- b) Divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação;
- c) Reserva e preparação de locais com espaço físico adequado que comporte a quantidade d) Disponibilização de equipamentos e serviços: projetores, tela de projeção, gravações, som, microfone, tradutor/interprete libras, café, água, lanche e outros;

Responsabilidade da Empresa de Consultoria Contratada:

- a) Disponibilização de materiais de apoio elaborados se necessário;
- b) Elaboração das memórias de reunião e registros das reuniões.

Reuniões técnicas em formato interativo

Deverão ocorrer, ordinariamente, reuniões entre os coordenadores da ETM e da consultoria para avaliar a respectiva finalização e definir procedimentos da revisão do PDM. Reuniões ou contatos poderão ser provocados por cada uma das partes sempre que se considerar necessário, podendo ser onlines ou presenciais.

## **12. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO**



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

A fiscalização dos serviços técnicos de consultoria será de responsabilidade do município, por meio dos profissionais legalmente habilitados. O técnico designado responsável pela fiscalização dos serviços será o coordenador da ETM.

A supervisão dos referidos serviços será de responsabilidade da Equipe Técnica Municipal. A consultoria deverá encaminhar ao Coordenador da ETM os produtos originários das reuniões de cada uma das Fases.

Sendo a metodologia do trabalho demonstrada detalhadamente, em reuniões, audiências públicas e/ou contatos, é facultada à fiscalização e à supervisão dos serviços técnicos de consultoria a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências ou não adequação às disposições deste Termo, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos. Do mesmo modo, a não observação dos formatos dos produtos conforme estabelecido no Anexo I deste Termo, implica na não aceitação dos mesmos pela fiscalização e supervisão da revisão do PDM.

Todos os documentos das atividades concluídas, inclusive daquelas já medidas, deverão ser ajustados aos resultados das audiências públicas.

### **13. CRONOGRAMA FÍSICO**

O prazo máximo para execução dos serviços técnicos de consultoria é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do contrato. Os produtos, e os respectivos dados e informações utilizados como subsídio em cada uma das atividades desenvolvidas, deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos a seguir:

#### **1ª Fase – Mobilização**

a) Em até 30 dias a partir da data da assinatura do contrato, a Consultoria deverá entregar:

- I. Cronograma físico;
- II. Metodologia de trabalho;
- III. Relatório de atividades, incluindo data e local, lista de presença, ata, pauta/programação, horário de início e fim, fotos, slides utilizados, material instrucional, material de apoio, etc, consolidação do material relativo à 1ª Fase “Mobilização”;

#### **2ª Fase – Análise Temática Integrada**

b) Em até 90 dias a partir da data da assinatura do contrato, a Consultoria deverá entregar:

- I. Compilação e análises dos dados levantados
- II. Relatório de atividades, incluindo data e local, lista de presença, atas, pauta/programação, horário de início e fim, fotos, slides utilizados, material instrucional, material de apoio, etc. Consolidação de todo o material relativo à 2ª Fase “Análise Temática Integrada”.

#### **3ª Fase – Diretrizes e Propostas para o Desenvolvimento da Cidade e 4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM**

c) Em até 180 dias a partir da data da assinatura do contrato, a Consultoria deverá entregar

- I. (Re)ordenamento territorial;
- II. Propostas para garantir o desenvolvimento da cidade de modo sustentável;
- III. Instrumentos urbanísticos;
- IV. Plano de Ação - PA;



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

- V. Institucionalização do PDM;
- VI. Relatório de atividades, incluindo data e local, lista de presença, atas, pauta/programação, horário de início e fim, fotos, slides utilizados, material instrucional, material de apoio, etc. Consolidação de todo o material relativo à 4ª fase;

## **14. DIREITO DE PROPRIEDADE**

Todo o material produzido, decorrente da execução do objeto do presente Termo, ficará de posse e será propriedade do Município, sendo que deverão ser entregues no formato digital em pdf e arquivos abertos em word, excel e os mapas relacionados às Minutas em GIS.



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

## **ANEXO I**

### **ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS OPERACIONAIS**

A Consultoria deverá desenvolver as atividades e elaborar os produtos constantes dos Itens 9 e 10 do presente Termo, garantindo a participação da Equipe Técnica Municipal – ETM, Conselhos Municipais, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

### **ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

#### **a) ETM**

Esta equipe participará ao longo de todo processo de revisão do Plano Diretor Municipal e dará suporte para a realização de todas as tarefas e atividades previstas.

A ETM tem como atribuições:

- I. Assegurar a construção do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a Consultoria com dados, informações e apoio logístico para a realização dos eventos;
- II. Avaliar e validar junto com a Consultoria e o Conselho de Desenvolvimento Municipal ou Conselho da Cidade, a programação de atividades e eventos, métodos, técnicas e estratégias propostas;
- III. Recomendar a convocação de outros órgãos do poder público (municipal, estadual ou federal) e/ou convidar associações representativas dos vários segmentos da comunidade para subsidiar a análise dos documentos referentes à revisão do Plano Diretor Municipal;
- IV. Emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos entregues pela Consultoria ao longo das diversas fases do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, tendo por base o Termo de Referência;
- V. Dar aceitação da versão final dos produtos elaborados pela Consultoria relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência;
- VI. Participar das reuniões técnicas de capacitação, preparação e consolidação, oficinas e audiências públicas.

### **COORDENADOR DA ETM**

O Coordenador da ETM tem como atribuições:

- I. Coordenar e fiscalizar o processo de revisão do Plano Diretor Municipal;
- II. Aprovar a versão final dos produtos elaborados pela Consultoria relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência após aceitação da ETM;
- III. Efetuar a medição dos produtos de cada fase por meio de laudo de acompanhamento;
- IV. Emitir parecer técnico, e solicitar parecer jurídico à procuradoria geral do município, referente a pedidos de solicitação de substituição do coordenador ou de demais profissionais integrantes da equipe técnica da consultoria;
- V. Dar conhecimento e solicitar providências ao Prefeito e demais gestores da administração municipal para o encaminhamento do processo de revisão do Plano Diretor Municipal;
- VI. Mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

Consultoria;

VII. Tornar público o processo de revisão do Plano Diretor Municipal, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.

## **REPRESENTANTE DA CONSULTORIA**

O Representante da Consultoria, de forma a garantir o cumprimento das atividades previstas neste Termo em conformidade ao cronograma físico de trabalho e metodologia aprovados, tem como atribuições:

- I. Representar a Consultoria junto ao coordenador e membros da ETM;
- II. Solicitar e receber os dados e informações necessários ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal, dando conhecimento aos coordenadores da ETM e da Consultoria;
- III. Auxiliar na sistematização dos dados e informações, não disponíveis, de responsabilidade do município;
- IV. Certificar se a logística para a realização dos eventos sob a responsabilidade do município atendem as exigências deste Termo;
- V. Acompanhar o andamento das atividades e eventos previstos neste Termo.

## **DADOS, INFORMAÇÕES E PRODUTOS**

Todos os dados e informações utilizados e produzidos pela Consultoria, em cada uma das Fases de revisão do PDM, deverão ser:

- I. Obtidos a partir de fontes oficiais ou publicações técnico-científicas, quando existentes;
- II. Devidamente atualizados, quando possível;
- III. Apresentados com riqueza de detalhes, compatíveis com as escalas dos mapeamentos existentes no município
- IV. Cabe ao município o fornecimento de toda a informação institucional necessária, relativa a todas as secretarias, para o andamento da revisão do PDM.

Todos os produtos, e os respectivos dados e informações utilizados e produzidos pela Consultoria, em cada uma das Fases de revisão do PDM, deverão ser entregues:

- I. Textos em .PDF, mapa base e mapas temáticos em extensão .DWG e .SHP, estes últimos referenciados, e arquivos de imagens em JPG, TIF ou BMP;
- II. Em formatos fechados, com layouts devidamente organizados para visualização e impressão, em extensão .PDF;
- III. Em meio digital;
- IV. Observadas as normas técnicas e encadernado em formato A-4.



# Prefeitura Municipal de Francisco Alves

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

## **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026**

<b>- PROPOSTA COMERCIAL -</b>	
<b>EMPRESA:</b>	<b>CNPJ/CNPJF:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>CEP</b>

Objeto: Contratação de instituição de ensino superior, pública ou privada para prestação de serviços especializados para a elaboração, aplicação e correção das provas escritas do Concurso Público para provimento de cargos para diversas funções.

\*\*\*\*\*

Valor Global da Proposta: R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*)

<b>Prazo de vigência:</b> Até *****, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
<b>Prazo de início de execução:</b> conforme Edital
<b>Condição de pagamento:</b> conforme edital.
<b>Validade da proposta:</b> 60 dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante  
legal (identificado no estatuto social ou  
ata correspondente)



# Prefeitura Municipal de Francisco Alves

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*/2026**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \*\*\*/2026**

### PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA	
<b>EMPRESA:</b>	<b>CNPJ/CNPFP:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>CEP</b>

#### 1.Coordenação Geral e Responsável Técnico

Formação	Arquitetura e Urbanismo	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação superior em <b>Arquitetura e Urbanismo</b> com experiência profissional de atuação e com experiência comprovada na realização de trabalhos nas áreas correlatas a planejamento urbano, e que tenha sido responsável por pelo menos de uma Coordenação Geral de Elaboração ou revisão de Planos Diretores com população maior que 5.000 habitantes.	
	<b>10 pontos</b>	
Coordenação em outros trabalhos de planejamento urbano/ territorial em municípios com mais de 5.000 habitantes, demonstrado através de Atestado ou CAT	Nenhum Município	0 pontos
	01 à 03 municípios	01 pontos
	04 à 06 municípios	03 Pontos
	07 ou mais municípios	05 Pontos
<b>Pontuação máxima</b>	<b>15 pontos</b>	

#### 2.Consultor Técnico

Formação	Advogado	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação superior nas áreas de <b>Advocacia</b> .	
	<b>03 pontos</b>	
elaboração de projeto de lei de plano diretor municipal, através de Atestado.	Nenhum Município	0 pontos
	01 município	01 ponto
	02 ou mais municípios	02 pontos
<b>Pontuação máxima</b>	<b>5 pontos</b>	

#### 3.Consultor Técnico

Formação	Engenharia Civil
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação superior nas áreas de <b>Engenharia Civil</b>
	<b>03 pontos</b>



# Prefeitura Municipal de Francisco Alves

## ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

revisão ou elaboração de Planos Diretores e Plano ou Estudos relacionados ao Saneamento Municipal ou similar, através de atestadis	Nenhum Município	0 pontos
	01 município	01 ponto
	02 ou mais municípios	02 pontos
<b>Pontuação máxima</b>	<b>5 pontos</b>	

#### **4.Consultor Técnico**

<b>Formação</b>	<b>Engenharia Ambiental</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação superior nas áreas de <b>Engenharia Ambiental</b>	
	<b>03 pontos</b>	
<b>Engenharia Ambiental</b> , com experiência profissional comprovada na realização de trabalhos de revisão ou elaboração de Planos Diretores e Plano ou Estudos relacionados ao Saneamento Municipal ou similar, através de atestados.	Nenhum Município	0 pontos
	01 município	01 ponto
	02 ou mais municípios	02 pontos
<b>Pontuação máxima</b>	<b>5 pontos</b>	

#### **5.Consultor Técnico**

<b>Formação</b>	<b>Engenharia Sanitária, Civil ou Ambiental</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional graduado em <b>Engenharia Sanitária, Civil ou Ambiental</b>	
	<b>03 pontos</b>	
<b>Engenharia Sanitária, Civil ou Ambiental</b> e experiência comprovada em Plano Diretor Municipal e na Elaboração de projetos de drenagem de assentamentos ou loteamentos, através de atestados.	Nenhum Município	0 pontos
	01 município	01 ponto
	02 ou mais municípios	02 pontos
<b>Pontuação máxima</b>	<b>5 pontos</b>	

#### **6.Consultor Técnico**

<b>Formação</b>	<b>Engenharias ou Arquitetura e Urbanismo</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação superior ou pós-graduação nas áreas de <b>Engenharias ou Arquitetura e Urbanismo</b>	
	<b>03 pontos</b>	
<b>Engenharias ou Arquitetura e Urbanismo</b> com experiência comprovada em elaboração de Plano Municipal de Mobilidade ou participação em Plano Diretor Participativo como responsável por mobilidade e tráfego, através de atestados.	Nenhum Município	0 pontos
	01 município	01 ponto
	02 ou mais municípios	02 pontos
<b>Pontuação máxima</b>	<b>5 pontos</b>	

#### **7.Consultor Técnico**

<b>Formação</b>	<b>Engenharia Florestal, Ambiental ou Biologia</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação superior ou pós-graduação em <b>Engenharia Florestal, Ambiental ou Biologia</b>	
	<b>03 pontos</b>	
<b>Engenharia Florestal, Ambiental ou Biologia</b> , com experiência comprovada em elaboração de	Nenhum Município	0 pontos
	01 município	01 ponto



# Prefeitura Municipal de Francisco Alves

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

instrumentos de gestão urbana e ambiental, como responsável pelo tema áreas verdes, podendo contemplar arborização urbana, parques, praças, fundos de vales e áreas de preservação ambiental urbanas (APP), Plano de Manejo de qualquer tipologia, através de atestados.	02 ou mais municípios	02 pontos
<b>Pontuação máxima</b>	<b>5 pontos</b>	

## **8.Consultor Técnico**

<b>Formação</b>	<b>Economia, Administração ou Contabilidade</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação superior ou pós-graduação em <b>Economia, Administração ou Contabilidade</b>	
	<b>02 pontos</b>	
experiência comprovada em elaboração de Plano Diretor Municipal, através de atestados.	Nenhum Município	0 pontos
	01 ou mais municípios	01 ponto
<b>Pontuação máxima</b>	<b>3 pontos</b>	

## **9.Consultor Técnico**

<b>Formação</b>	<b>Sociologia, Psicologia, Pedagogia, Arquitetura e Urbanismo, Geografia, Assistência Social ou similar</b>	
Experiencia Mínima:	Profissional com graduação em <b>Sociologia, Psicologia, Pedagogia, Arquitetura e Urbanismo, Geografia, Assistência Social ou similar</b>	
	<b>01 pontos</b>	
com experiência comprovada em abordagem participativa com a sociedade, vinculados a processos de planejamento e ordenamento territorial urbano, tais como Plano de Manejo de Unidades de Conservação, Plano Diretor Participativo ou Zoneamentos Ecológicos e Econômicos (podendo ser o mesmo que algum da lista do Consultor)	Nenhum Município	0 pontos
	01 ou mais municípios	01 ponto
<b>Pontuação máxima</b>	<b>2 pontos</b>	

<b>Pontuação máxima da equipe tecnica</b>	<b>50 pontos</b>
---	------------------

Os documentos, deverão compor a Proposta Técnica, para comprovação e atribuição dos pontos.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal  
(Identificado no estatuto social ou ata correspondente)



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \*\*\*/2026**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° \*\*\*/2026**

Eu....., declaro que autorizo a Empresa \_\_\_\_\_ a me incluir na equipe de profissionais técnicos que estarão envolvidos no planejamento, elaboração e realização de Concurso Público, bem como as demais etapas do Concurso promovido para suprimento de cargos efetivos da Prefeitura do Município de Francisco Alves, conforme estabelecido pelo Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° \*\*\*/2026, deste mesmo Município.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal  
(Identificado no estatuto social ou ata correspondente)



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

## **ANEXO - V DECLARAÇÃO UNIFICADA**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(papel timbrado da licitante)

#### **Ao pregoeiro e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná

#### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° \*\*\*/2026**

**Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ n° ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:**

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da Concorrência Eletrônica n° \*\*\*/2025 do Município de Francisco Alves-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° \*\*\*/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência Eletrônica n° \*\*\*/2026 do Município de Francisco Alves-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021);
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 2, de 16 de setembro de 2009;



## Prefeitura Municipal de Francisco Alves

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma;
- 15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:  
**E-mail:**  
**Telefone: ( )**
- 16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos;
- 17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

..... de  
20xx  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



# Prefeitura Municipal de Francisco Alves

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

## ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*/2026**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \*\*\*/2026**

### I. DAS PARTES

- a) **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Jorge Ferreira, 627, na cidade de Francisco Alves – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.356.665/0001-67, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- b) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, (cargo) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no processo administrativo de nº \*\*/2026, licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \*\*/2026 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a Revisão do Plano Diretor do Município de Francisco Alves -PR, considerando o conjunto de leis como a **Lei do Plano Diretor, Lei do Perímetro Urbano e Lei de Zoneamento e Uso do Solo**, com base na legislação vigente aplicável e conforme condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O cronograma de execução do concurso público será estabelecido pela contratante tendo em vista os prazos exigidos nas normas legais vigentes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

partes, será feita a compensação em número de dias de atraso, segue previsão no ANEXO I do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** A contratada obriga-se a entregar o objeto concluído, sem nenhuma pendência, dentro de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**3.2.** A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**3.3.** A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**3.4.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogável dentro dos limites legais, caso necessário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ ..... ( );

**4.2.** O pagamento será feito em 3 (três) parcelas, conforme disposto a seguir: Primeira parcela: 20% será pago 5 dias após a Publicação do Edital, Segunda parcela: 30% será pago 5 dias após a homologação das inscrições, Terceira parcela: 50% será pago 5 dias após a homologação Final do concurso.

**4.3.** Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome da PREFEITURA, CNPJ/MF nº 77.356.665/001-67.

**4.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**4.6.** A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

**5.1.** Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa



## **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

comprometer a manutenção do Contrato.

- 6.2. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Iniciar os serviços, objeto do contrato, em até cinco dias úteis após a data de publicação do seu extrato no diário eletrônico “*Diário Oficial dos Municípios do Paraná*”, apresentando:

- a. Cronograma definitivo, com prazo de inscrição não inferior a 30 (trinta) dias, a ser submetido à apreciação da Comissão Especial de Concurso do Município de Francisco Alves -Paraná, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;
- b. planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação do Município de Francisco Alves-Paraná, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência e cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos;

7.2. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (*e-mail*), fac-símile, *internet*, correspondência e outros.

7.3. Manter absoluto sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

7.4. Designar responsáveis pela instauração e condução do concurso.

7.5. Comprovar através de Cópias de Diplomas Autenticadas em Cartório, a habilitação dos membros da banca examinadora, bem como o seu vínculo como a contratada, por registro em CTPS ou contrato de prestação de serviço, atendendo o escopo previsto no concurso público.

7.6. Especificar os conteúdos programáticos para elaboração das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Comissão Especial de Concurso do Município de Francisco Alves-Paraná.

7.7. Elaborar provas especiais para candidatos portadores de deficiências físicas, indicadas no formulário de inscrição.

7.8. Elaborar o Edital do Concurso, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual.

7.9. Disponibilizar atendimento ao candidato por meio telefônico e eletrônico;

7.10. Apresentar o Município de Francisco Alves-Paraná dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

e classificados no concurso;

7.11. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

7.13. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

7.14. Solicitar a prévia e expressa aprovação da Comissão Especial de Concurso do Município de Francisco Alves-Paraná, quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas;

7.15. Assegurar todas as condições para que a Comissão Especial de Concurso do Município de Francisco Alves-Paraná fiscalize a execução do contrato;

7.16. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa;

7.17. Caberá ao MUNICÍPIO:

7.17.1. O Prefeito Municipal de Francisco Alves-Paraná designará Comissão Especial do Concurso com membros do executivo Municipal, a qual competirá informar à contratada:

- a) a descrição dos cargos e referências salariais;
- b) as etapas dos concursos;
- c) as etapas eliminatórias e classificatórias;
- d) os tipos de provas;
- e) a relação dos nomes que compõem a Comissão Especial de Concurso para acompanhar a execução dos serviços;
- f) a legislação municipal regulamentadora dos cargos;

7.17.2. Competirá ainda ao Município de Francisco Alves:

- a. supervisionar a execução do contrato;
- b. efetuar o pagamento do valor estipulado, dentro do prazo estabelecido;
- c. disponibilizar locais para realização das provas;
- d. realizar as publicações oficiais.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada através de comissão publicada em Portaria;

8.2. O recebimento definitivo não isentará a Contratada das responsabilidades previstas nos Artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro de 2002;

8.3. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, incompleto,



# **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

após a notificação à contratada, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo determinado pelo MUNICÍPIO, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo a contratante determinar a rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2024 está prevista e indicada no processo pela área competente da CONTRATANTE, sob o nº\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA ÉTICA**

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. **“Prática Corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. **“Prática Fraudulenta”**: A falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato;
- c. **“Prática Colusiva”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. **“Prática Coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES EM CASOS DEFRAUDULÊNCIA E/OU CORRUPÇÃO**

11.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INSPEÇÃO**

12.1. Considerando os propósitos das cláusulas Oitava e Nona, o licitante



# Prefeitura Municipal de Francisco Alves

## ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Além das sanções previstas no capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b. **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução e/ou paralisação da obra, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa previstana alínea “c” deste item;
- c. **multa de 20%** (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Prefeitura no caso de rescisão administrativa, e em especial nos seguintes casos:

- a. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b. Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE;

14.2. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## **Prefeitura Municipal de Francisco Alves**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ.77.356.665/0001-67**

15.1. O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Município de Francisco Alves-Paraná.

15.2. O concurso destina-se ao provimento de cargos atualmente vagos, que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade previsto no edital de abertura de inscrições;

15.3. Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Francisco Alves-Paraná;

15.4. A empresa deverá ter a guarda dos documentos relativos ao concurso por um prazo de 05(cinco) anos após a validade do certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

18.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DO ARBITRAMENTO E FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Francisco Alves - PR, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante**  
**ALIRIO JOSE MISTURA/Prefeito Municipal**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente**